

CADERNO DE ENCARGOS

DO PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO para a “Aquisição de serviços de elaboração da “Estratégia Local de Habitação do Concelho de Penela (ELH – Penela)”

(alínea d) do n.º 1 do art.º 20º do código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual)



CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a *prestação de serviços de elaboração da Estratégia Local de Habitação do Concelho de Penela (ELH – Penela)*, nos termos da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e na observância das diretrizes metodológicas divulgadas pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU I.P.)

Cláusula 2ª

Fases e forma da prestação do serviço

O serviço será prestado em estrita observância das fases e prazos constantes da memória descritiva anexa ao presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante.

Cláusula 3ª

Preço Base

1 – Pela aquisição de bens e prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, o Município de Penela dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço máximo de 15.500,00€ (quinze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4ª

Prazo

O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 6 meses contados da data da assinatura do respetivo contrato.



Cláusula 5ª

Obrigações e responsabilidade do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor e prestador de serviços as obrigações mencionadas na cláusula 1ª do presente caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços assume plena responsabilidade pelos serviços contratados, sendo, portanto, o único responsável perante a entidade adjudicante.
4. Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do prestador de serviços são, para todos os efeitos, consideradas como órgãos ou agentes do mesmo, respondendo este por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que, diretamente, a entidade adjudicante possa exigir-lhes.
5. Para o acompanhamento da execução do serviço objeto da presente proposta, serão efetuadas reuniões periódicas com o Município, previamente agendadas, de monitorização e coordenação dos trabalhos.
6. Serão ainda, na conclusão da execução de dada uma das fases que integram o serviço objeto da presente proposta, apresentados e explicados os resultados obtidos ao município, e prestados todos os esclarecimentos complementares, sempre que este os solicitar.

Cláusula 6ª

Preço contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao município, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.



Cláusula 7ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 90 dias após receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação da realização do serviço ou após notificação de aprovação das candidaturas por parte da entidade adjudicante.
3. O pagamento da quantia a que se refere o n.º 1 supra, será efetuado após a conclusão e aceitação dos trabalhos de cada uma das fases, nos seguintes termos:
 - a) Fase 1 – Caracterização e Diagnóstico das Necessidades Habitacionais – 25%;
 - b) Fase 2 – Estratégia Local de Habitação – Visão e Objetivos Estratégicos – 35%;
 - c) Fase 3 – Estratégia Local de Habitação – Plano de Ação – 40%.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8ª

Contrato e interpretação dos documentos

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 9ª

Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, do Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever do sigilo previsto no número anterior é extensível às entidades que assegurem a realização dos trabalhos que tenham sido objeto de subcontratação parcial.

Cláusula 10ª

Penalidades

No caso de atrasos dos trabalhos, por razões imputáveis ao prestador de serviços, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e aceites pela entidade adjudicante, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor do contrato)} \times A \text{ (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)} / 100.$

Cláusula 11ª

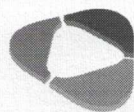
Obrigações do município

O Município obriga-se a disponibilizar ao prestador de serviços, sempre que solicitados, todos os elementos, em papel ou suporte informático, necessários à execução dos trabalhos, constantes da memória descritiva em anexo ou acordados entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.

Cláusula 12ª

Rescisão do contrato

O incumprimento do contrato, por parte do adjudicatário, dá à entidade adjudicante o direito de rescindir unilateralmente o mesmo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais por perdas e danos.



Cláusula 13ª

Alteração ao contrato

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução, ou a prorrogação do mesmo, será objeto de acordo prévio e só terá validade após a aprovação da entidade competente para autorizar a despesa.

Cláusula 14ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração ao número anterior só se torna plenamente eficaz após comunicação à outra parte e comprovado conhecimento efetivo desta.

Cláusula 16ª

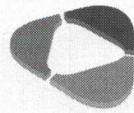
Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17ª

Legislação aplicável

1. Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.



Penela, 01 de abril de 2019

O Presidente da Câmara

(Luis Filipe da Silva Lourenço Matias)